



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 175/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, no Município de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e **CESPRO Processamento de Dados Ltda.**, com sede na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Centro, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, representada neste ato pela sua representante legal Sra. **MÁRCIA BERNDT**, inscrita no RG 4092565243 e no CPF 006.795.020-50, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como no Processo 756/2017 e pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a atualização e manutenção da Seção de Legislação do Município de Salto do Jacuí/RS para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet, atendendo os seguintes requisitos:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;

Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

- c) Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- d) Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- e) Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- f) Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- g) Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- h) Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
- i) Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por Assunto;
- j) Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s); por status do Diploma legal (Vigente, Revogado, Revogado tacitamente)
- k) Consolidação Da Legislação Municipal;
- l) Atualização e implementação na base de dados de JANEIRO/2016 a JULHO/2018, com periodicidade de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento dos novos diplomas legais.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços ora contratados importa em R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) que deverão ser pagas mediante emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) *advertência*: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado;
- b) *multa*: no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;
- c) *suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE*: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigerá pelo prazo de 12 meses;
- d) *declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE*: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648 de 27 de maio de 1998.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

Parágrafo Segundo

Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

Claudiomiro Garmst Robinson
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A atualização e implementação dos novos diplomas legais deverão ser inclusos no sistema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento dos diplomas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE DESTE PACTO

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem:

Salto do Jacuí/RS, 01 de Agosto de 2017

Claudiomiro Gamist Robinson
Prefeito Municipal

CLAUDIOMIRO GAMIST ROBINSON
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

Márcia Berndt
MÁRCIA BERNDT

CESPRO Proc. Dados LTDA - Contratada